

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.658

DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS, para exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 215.000.000,00 (Duzentos e quinze milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 137.548.500,00 (Cento e trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 77.451.500,00 (Setenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

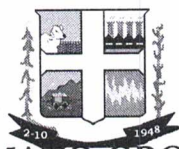
Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação por ato próprio, nos termos da norma vigente.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	200.996.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	48.490.000,00
Receita de Contribuições	7.220.000,00
Receita Patrimonial	5.381.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	139.693.000,00
Outras Transferências Correntes	211.000,00
2. Receitas Correntes – Intra OFSS	14.090.000,00
Contribuições – Intra OFSS	14.090.000,00
3. Receita de Capital	19.089.000,00
Operação de Crédito	14.990.000,00
Transferência de Capital	4.099.000,00
4. Deduções da Receita	-19.175.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-19.175.000,00
5. TOTAL	215.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	166.287.950,00
Despesa de Capital	38.219.050,00
Reserva do RPPS	8.843.000,00
Reserva de Contingência	1.650.000,00
TOTAL	215.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 - Câmara Municipal	7.500.000,00
01 - Gabinete do Presidente da Câmara Municipal	7.500.000,00
02 - Secretaria Municipal de Governo	11.388.500,00
01 - Gabinete do Secretário de Governo	11.388.500,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	17.657.500,00
01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	17.654.500,00
02 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	3.000,00
04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	43.341.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	22.341.000,00
02 - FUNDEB	21.000.000,00
05 - Secretaria Municipal de Assistência Social	8.100.000,00
01 - Fundo Municipal de Assistência Social	7.660.000,00
02 - Fundo Municipal de Investimento Social	400.000,00
03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	17.000,00
04 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	23.000,00
07 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	7.010.000,00
01 - Gabinete do Secretário de Turismo, Indústria e Comércio	2.810.000,00
02 - Fundo Municipal de Turismo	4.200.000,00
08 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.605.000,00
01 - Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	3.582.000,00
02 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	23.000,00
09 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	44.212.000,00
01 - Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura	44.190.500,00
02 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	21.500,00
10 - Gabinete do Secretário de Esporte	1.800.000,00
01 - Gabinete do Secretário de Esporte	1.800.000,00
11 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	22.650.000,00
01 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	22.650.000,00
12 - Secretaria Municipal de Saúde	46.086.000,00
01 - Fundo Municipal de Saúde	46.086.000,00
19 - Reserva de Contingência	1.650.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.650.000,00
TOTAL	215.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Prefeitura Municipal	105.416.500,00
Câmara Municipal	7.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	46.086.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	7.660.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FUNDEB	21.000.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	17.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	400.000,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	3.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	23.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	21.500,00
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	22.650.000,00
Fundo Municipal de Turismo	4.200.000,00
Fundo Municipal de Direito do Idoso	23.000,00
TOTAL	215.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos nos incisos de I a IV do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste Artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I – provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – provenientes do excesso de arrecadação.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 9º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 10. Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal